



## CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A ANIMALIFE

### Considerando que:

- A) Animalife, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental, é uma Associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, doravante denominada por AL, foi criada em outubro de 2011, e combate o abandono de animais de estimação, providenciando apoio a famílias carenciadas e pessoas em situação de sem abrigo com animais de estimação, bem como a associações de proteção animal;
- B) A AL tem como objetivos fundamentais, entre outros, a promoção da cidadania, a proteção do meio ambiente e da saúde pública, a proteção das pessoas desfavorecidas e o apoio a instituições que acolhem animais errantes, promovendo a sua vacinação, desparasitação, esterilização e tratamentos médico-veterinários;
- C) Esta Associação realiza e apoia iniciativas orientadas para a melhoria e qualidade de vida de famílias carenciadas, através de supressão de carências alimentares e cuidados veterinários a animais de companhia que estejam ao seu cuidado, promovendo, assim, o combate ao abandono de animais;
- D) A AL, requereu a atribuição de um apoio financeiro, para a área social, saúde e bem-estar animal, com vista a apoiar a continuidade do Projeto “Street Vet – Vet na Rua, do qual são beneficiárias famílias carenciadas e pessoas em situação de sem-abrigo da cidade de Lisboa”, pedido que está registado na Base de Dados para atribuição de Apoios com o N° 146288;
- E) O pedido de apoio desta Associação surge no âmbito da continuidade da intervenção iniciada com a implementação do Projeto “**Street Vet – Vet na Rua**”, ao abrigo de anterior contrato-programa celebrado no âmbito de pedido de apoio financeiro para levar a cabo o referido projeto, e que permitiu que a AL pudesse intervir no apoio a várias famílias carenciadas e a pessoas em situação de sem-



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

abrigo da cidade de Lisboa, garantindo, nomeadamente acompanhamento social às famílias, visitas domiciliárias, o acesso a produtos alimentares e de higiene animal, bem como a cuidados veterinários, a famílias com sérias dificuldades económicas para alimentar e cuidar devidamente os seus animais;

- F) O programa “Street Vet – Vet na Rua” é uma resposta social, muito específica, que prevê a existência de uma Equipa de Rua multidisciplinar, constituída por uma assistente social e um médico-veterinário. Dedicar-se a providenciar apoio social e prestar serviços médico-veterinários no domicílio de utentes em situação de vulnerabilidade social, devidamente sinalizados, ou em instalações indicadas pelas Juntas de Freguesia e/ou Câmara Municipal de Lisboa. A forma como este projeto trabalha a vertente social-animal, procurando ajudar não só os animais, mas também as famílias por eles responsáveis, contribuindo para a sua capacitação e apoiando no acesso aos recursos sociais existentes, torna este projeto pioneiro em Portugal.
- G) A intervenção da AL a coberto do apoio concedido pelo Município de Lisboa para a prossecução dos objetivos definidos no Projeto “**Street Vet – Vet na Rua**” permitiu minimizar situações limite que pudessem originar o abandono de animais domésticos e de companhia, prevenindo, ainda, os consequentes danos para a saúde dos próprios animais e para a saúde pública que daí podem advir;
- H) Apesar de receberem apoio alimentar de várias instituições de apoio social, muitas famílias não têm qualquer tipo de auxílio em acompanhamento social para alimentar os seus animais, originando, em muitos casos, a entrega dos mesmos nos Centros de Recolha Oficial ou a tentativa de os doar a Associações. Esta realidade levou a AL a disponibilizar apoio às situações mais urgentes, garantindo, através da sua intervenção, as condições mínimas necessárias à sobrevivência das famílias e dos seus animais de estimação, de alimentação e cuidados de saúde desses animais;
- I) O referido projeto tem como objetivo principal oferecer uma resposta social a diversas famílias carenciadas e a pessoas em situação de sem-abrigo, permitindo, por um lado, que a sua situação económica e social – já bastante



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

debilitada – não se degrade ainda mais e viabilizando a manutenção dos animais por essas pessoas e, por outro, prevenindo o abandono dos animais;

- J) A prossecução do interesse público municipal concretizado, designadamente, através de políticas de desenvolvimento social, saúde-pública e saúde de bem-estar animal prosseguidas por entidades vocacionadas para esse fim, que constitui um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;
- K) Um dos objetivos e eixo prioritário da Câmara Municipal de Lisboa é melhorar a qualidade de vida e o ambiente, nomeadamente, na dinamização do bem-estar animal e da Casa dos Animais de Lisboa (CAL) através de, entre outras ações, a colaboração com Associações e autoridades no apoio social e no combate aos maus-tratos e ao abandono de animais;
- L) Outro dos objetivos e eixo prioritário é combater exclusões reforçando a cooperação e coordenação entre a Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia nas áreas da ação social comunitária;
- M) De forma a cumprir as suas competências relativas à garantia das condições de bem-estar animal e de promoção da recolha, acolhimento e tratamento dos animais errantes na cidade, disponibilizando-os para a adoção, a CAL deverá desenvolver iniciativas concretas que visem assegurar o bem-estar dos animais em meio urbano, a prevenção do abandono de animais de companhia e a promoção da adoção responsável;
- N) Para a efetiva prossecução das aludidas competências, a CAL deve atuar em cooperação com associações de proteção de animais, sempre que tal se revele do interesse dos munícipes e, desde que seja possível, estimulando a concretização de parcerias com instituições cuja missão seja desenvolver, comunicar e aplicar a ciência e a educação veterinária em benefício da sociedade;
- O) A prossecução do interesse público municipal, nomeadamente através de políticas de desenvolvimento social, prosseguidas por entidades vocacionadas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

para esse fim, constitui um auxiliar essencial na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

- P) Todas as situações descritas estão contempladas no projeto que a AL pretende prosseguir, no apoio às pessoas e famílias carenciadas, e de oferta de uma resposta social à problemática em apreço, que também incluem, entre outras, as esterilizações, tratamentos e outras cirurgias, como forma de controlo populacional que também acarretam custos inoportáveis para a população alvo.
- Q) A AL formulou um pedido de atribuição de apoio financeiro no valor de 150.000,00 EUR (cento e cinquenta mil euros), à Câmara Municipal de Lisboa, com o objetivo desta edilidade continuar a apoiar o Projeto “**Street Vet – Vet na Rua**”, pelo prazo de 36 meses, nos termos do plano de pagamentos estabelecido na cláusula 2ª do Contrato-Programa;
- R) Da experiência colhida com a cooperação estabelecida nos termos fixados no anterior Contrato-Programa, e que cessou no final de 2021, a CML considera a atribuição deste apoio fundamental e necessário para a cidade de Lisboa, já que garante a continuidade do Projeto “**Street Vet – Vet na Rua**”, contribuindo este, quer para a melhoria social das famílias, quer para que todos os animais tenham direito a alimentação, cuidados e proteção do homem, bem como à saúde e ao bem-estar.

É celebrado o presente Contrato-Programa entre:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, através do seu órgão Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, aqui representado Senhor Vereador Dr. Ângelo Fialho Pereira, nos termos da delegação de competências efetuada através do Despacho n.º 167/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º1446, de 4 de Novembro de 2021, alterado pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, e adiante designado por CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, CML ou Primeiro Outorgante;

**E**



**ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental**, Associação de Direito Privado, que prossegue fins não lucrativos, com a identificação de pessoa coletiva nº 510 025 757, com sede na Av. Praia da Vitória – 15 – Cave, 1000-245 LISBOA, representada neste ato por Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro, na qualidade de Presidente de Direção com poderes para o ato, de harmonia com os seus estatutos, e adiante designada por ANIMALIFE, AL ou Segunda Outorgante;

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato-programa**

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição à ANIMALIFE, de um apoio financeiro por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, com o objetivo de que aquela Associação proceda à execução de todas as atividades abrangidas pelo seu Projeto “**Street Vet – Vet na Rua**”, por um período de 36 meses a contar da data da sua assinatura, nos termos do Anexo I e II ao presente contrato-programa.
2. As atividades abrangidas pelo Projeto “**Street Vet – Vet na Rua**” incluem, nomeadamente, consultas, desparasitação, vacinação contra doenças infectocontagiosas e identificação eletrónica de animais domésticos/de companhia de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, ao domicílio ou em instalações indicadas pelas juntas de freguesia e/ou Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.
3. Constitui igualmente objeto deste contrato-programa, garantir alimentação e/ou produtos de higiene animal, tratamentos veterinários, esterilização, realização de cirurgias interno-externo ou acolhimento temporário de animais domésticos/de companhia de utentes previamente sinalizados e em acompanhamento pelo Projeto “**Street Vet – Vet na Rua**” nomeadamente, a famílias carenciadas, pessoas em situação de sem-abrigo ou pessoas que se encontram temporariamente deslocadas do seu país por razões humanitárias, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.



**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro no montante total de 150.000,00 EUR (cento e cinquenta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula, pelo prazo de 36 meses.
2. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos e custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido de apoio formulado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído no valor de 150.000,00 EUR é pago nos seguintes termos:
  - a) **Ano de 2022 - 50.000,00 EUR**
    - 1<sup>a</sup> Tranche - com a celebração do respetivo contrato-programa, no valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros);
    - 2<sup>a</sup> Tranche - 10.000,00 com a apresentação do relatório (3º trimestre),
  - b) **Ano de 2023 - 50.000,00 EUR**
    - 1<sup>a</sup> Tranche - na data do segundo ano de vigência do contrato-programa, no valor de 40.000,00 EUR
    - 2<sup>a</sup> Tranche - 10.000,00 com a apresentação do relatório (3º trimestre),
  - c) **Ano de 2024 - 50.000,00 EUR**
    - 1<sup>a</sup> Tranche - na data do terceiro ano de vigência do contrato-programa, no valor de 40.000,00 EUR ;
    - 2<sup>a</sup> Tranche - 10.000,00 com a apresentação do relatório (3º trimestre),
4. Para efeitos do pagamento da 2<sup>a</sup> tranche do ponto 3 da presente cláusula, a AL tem que apresentar o relatório referente ao 3º trimestre, nos termos do Anexo I do presente Contrato-Programa, demonstrando que o valor da 1<sup>a</sup> tranche se revelou insuficiente para consecução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua”, o qual será pago, após



validação dos relatórios referentes aos 3º trimestres do ano em que o Contrato-Programa se encontre em execução.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações da CML:

- a. Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b. Acompanhar a execução do projeto objeto do presente contrato-programa, ao qual é atribuído o apoio financeiro identificado na cláusula anterior, designadamente através da validação dos relatórios trimestrais que devem ser entregues pelo Segundo Outorgante, até ao segundo dia útil subsequente a cada trimestre, nos termos das obrigações fixadas na cláusula seguinte.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

Constituem obrigações da ANIMALIFE:

- a. Cooperar com a CML no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa;
- b. Realizar as seguintes atividades, no âmbito da execução do presente contrato-programa:
  - i. Efetuar acompanhamento social e visitas domiciliárias às famílias;
  - ii. Garantir, temporariamente, alimentação e/ou produtos de higiene animal, sempre que as pessoas abrangidas pelo presente contrato-programa não os consigam providenciar;
  - iii. Realizar consultas e outros tratamentos veterinários;
  - iv. Proceder a esterilizações;
  - v. Proceder a desparasitações;
  - vi. Efetuar vacinação de canídeos e felídeos contra doenças infetocontagiosas;
  - vii. Realizar, em casos urgentes, cirurgias interno-externo;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

- c. Apresentar relatórios trimestrais de execução do projeto e respetivos documentos justificativos de despesas, nos termos do modelo constante do **Anexo I** ao presente contrato-programa, com indicação de todos os serviços prestados aos animais a coberto da aplicação das verbas transferidas, bem como uma listagem dos casos recebidos, com a identificação da situação social inerentes à intervenção;
- d. Administrar e aplicar corretamente o apoio concedido, tendo em conta o objeto principal do contrato-programa celebrado;
- e. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f. Publicitar, designadamente no site da Segunda Outorgante, o apoio financeiro concedido e as atividades desenvolvidas objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa", e a inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das respetivas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g. Assegurar outras contrapartidas que se venham a revelar necessárias no âmbito do Projeto "**Street Vet – Vet na Rua**", e cuja integração no objeto do presente contrato-programa será formalizado através da respetiva modificação contratual.
- h. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela CML, no âmbito do presente contrato-programa.
- i. Disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para efeito de auditoria a realizar pela CML.
- j. Cumprir as demais obrigações constantes no **Anexo II** ao presente contrato-programa.

#### Cláusula 5.ª

##### Revisão ao Contrato-Programa

O contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O F I A L H O E P E R E I R A

legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa vigora a partir da data da sua assinatura e tem o seu *terminus* com a conclusão do projeto que terá a duração de 36 meses.
2. Independentemente do referido no número anterior, as partes podem denunciar em qualquer momento o presente contrato-programa, desde que essa intenção seja comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à produção dos efeitos da denúncia, com a correspondente reposição das verbas que tenham sido transferidas pela CML, a que houver lugar.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**Disposições Finais**

Em tudo o que não esteja previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) e legislação especial aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO FIALHO E PEREIRA

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.

Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma. Cada exemplar depois de lido e assinado pelas partes, ficará à guarda de cada um dos outorgantes.

Lisboa, em \_\_05\_\_ de \_\_\_\_Agosto\_\_\_\_ de 2022

Pela Câmara Municipal de Lisboa

Pela Animalife

O Vereador,

  
Ângelo Fialho Pereira

O Presidente da Associação,

  
Rodrigo Livreiro





## ANEXO II

### Nos termos da alínea j) da Cláusula 4ª do Contrato-Programa

#### A) A ANIMALIFE compromete-se ainda a:

1. Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa.
2. Selecionar e recrutar, pelo tempo de vigência previsto no presente contrato-programa, com contrato de trabalho ou de prestação de serviços, Assistentes Sociais, Veterinários, formando a Equipa de Rua.
3. Receber, encaminhar e dar resposta a pedidos de apoio e esclarecimento remetidos pela Câmara Municipal de Lisboa.
4. Articular com as Juntas de Freguesia os procedimentos de sinalização e apoio de famílias carenciadas e seus animais de companhia.
5. Após sinalização das famílias carenciadas, avaliar as condições das famílias e dos seus animais de companhia e emitir a decisão sobre o apoio disponível, em termos de objeto e duração do apoio, tendo em especial consideração os seguintes parâmetros:
  - i. Número de animais de companhia integrantes do agregado familiar;
  - ii. Número de pessoas que compõem o agregado familiar;
  - iii. Consultas;
  - iv. Vacinação;
  - v. Esterilização;
  - vi. Identificação eletrónica e registo de SIAC (microchip), (em situações excecionais tais como impossibilidade de deslocação aos locais onde a CAL faz a identificação eletrónica);
  - vii. Relação afetiva da família com o animal;
  - viii. Existência de maus-tratos a pessoas e animais;
  - ix. Risco de reprodução;
  - x. Condições da família visada e de vida do animal de companhia.



6. Disponibilizar a informação relativa aos animais de companhia e famílias sinalizadas e/ou apoiadas, atendimentos e atividades, sempre que a informação seja solicitada pela CML, fora do âmbito dos relatórios previstos na alínea b) da Cláusula 4.<sup>a</sup> e no ponto 15. do presente Anexo.
7. Avaliar a implementação e execução do programa, junto da CML.
8. Efetuar a avaliação do Programa com base em técnicas combinadas de avaliação.
9. Em conjunto com os demais intervenientes, proceder à recolha dos dados de impacto, com recurso a métodos quase-experimentais e qualitativos, para avaliação de impacto social;
10. Para além da medição do impacto social do Programa, implementar uma monitorização interna da presença e atividade que o Programa irá adquirir, com a apresentação da seguinte demonstração de resultados:
  - a) N° de Juntas de Freguesia com Protocolo Vet na Rua;
  - b) N° Utentes sinalizados;
  - c) N° Animais (cães e gatos);
  - d) N° de Atendimentos (realizados nas Juntas de Freguesia);
  - e) N° de Visitas Domiciliárias;
  - f) N° de Procedimentos/Atos Médico-Veterinários;
  - g) N° Desparasitações (interna e externa);
  - h) N° Vacinações (contra doenças infetocontagiosas);
  - i) N° Identificações eletrónicas (em casos pontuais);
  - j) N° Registos SIAC;
  - k) N° Esterilizações;
  - l) N° Consultas;
  - m) N° Exames;
  - n) N° Cirurgias (interno-externo);
  - o) N° Ações de Formação;
  - p) N° Ações de Sensibilização;
  - q) Quantidade de ração distribuída (em Kg).
11. Entregar relatórios trimestrais de execução, nos termos do Programa, o qual incluirá o relatório de execução financeira do Programa previsto no contrato-programa.



12. Os estágios e métodos de avaliação são implementados pela AL ou por entidade ou pessoas por si designadas e contratadas.
13. Os outorgantes assumem o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto no que concerne à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados no âmbito das informações relativas às famílias carenciadas.

**B) Comunicações entre as Partes (CML/AL):**

1. Todas as notificações ou comunicações realizadas no âmbito deste contrato-programa deverão ser reduzidas a escrito e transmitidas por correio registado para o destinatário, nos seguintes endereços:

**CML/DMAEVCE/CAL – Casa dos Animais de Lisboa**, Av<sup>a</sup> Dr. Francisco Luis Gomes, nº 1, Porta 3 Bloco 3.6, 1800-177 Lisboa :e- mail: [casa.dos.animais@cm-lisboa.pt](mailto:casa.dos.animais@cm-lisboa.pt)

**ANIMALIFE**: Av. Praia da Vitória – 15 – Cave, 1000-245 Lisboa: [geral@animalife.pt](mailto:geral@animalife.pt)

2. Quaisquer notificações enviadas pelo correio considerar-se-ão recebidas no terceiro dia útil após a data de envio. Quaisquer notificações enviadas por correio eletrónico, ou outros meios eletrónicos considerar-se-ão recebidas no momento da sua transmissão desde que transmitidas durante o horário normal de trabalho no local do destinatário. Caso contrário considerar-se-ão recebidas no início do horário normal de trabalho do primeiro dia útil seguinte ao da sua transmissão.